



CONSELHO GERAL

1. LINHAS ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2026

Preâmbulo

Norteando-se pelos princípios estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, no quadro do regime jurídico da autonomia, administração e gestão, assente no quadro da delegação de competências; a definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento visa a gestão rigorosa dos recursos e da despesa, de forma a garantir o normal funcionamento do agrupamento e permitir a satisfação das necessidades da comunidade escolar com base em princípios de economia, equidade, eficiência, transparência e sustentabilidade .

Da mesma forma e na demais legislação em vigor, nomeadamente, no decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março (Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar), a definição das linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar rege-se pelos princípios da equidade e da solidariedade social, no sentido da prevenção da exclusão e do abandono escolar e da promoção da igualdade de oportunidades de acesso e sucesso educativo, com base nas boas práticas já existentes.

Regulando-se também pelos princípios estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Educativo e no quadro do regime jurídico da autonomia, administração e gestão, a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas deve contribuir para a concretização dos princípios e valores do Projeto Educativo bem como das suas áreas de intervenção e metas, operacionalizado pelo Plano de Estudos e Desenvolvimento Curricular, pelos Planos de Atividades de Turma, pelo Plano Anual de Atividades e Estratégia de Cidadania e Desenvolvimento. Por conseguinte, a diversidade das propostas exige que a tomada de posição sobre as mesmas assente em critérios comuns de qualidade e equidade. Estes não se assumem como restrições à ação dos órgãos, estruturas e agentes educativos do Agrupamento, constituindo, pelo contrário, linhas de orientação que permitam o estabelecimento de prioridades, com referência à ação pedagógica e sucesso educativo, em consonância com uma visão estratégica de serviço público.

A afetação dos recursos financeiros deverá respeitar as orientações estratégicas, privilegiando o regular funcionamento dos estabelecimentos, a promoção do sucesso educativo e da inclusão, a melhoria das condições de aprendizagem e a adequada execução das competências delegadas.



Assim, no exercício das suas competências legais, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral definiu os critérios que se seguem:

Enquadramento legal - Orçamento

Competindo ao Conselho Geral a elaboração das linhas orientadoras do Orçamento, no cumprimento das competências atribuídas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, designadamente na republicação do Decreto-Lei 75/2008, na alínea h) do n.º 1 do artigo 13º, definiu o seu plenário, as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico de 2026, conforme a seguir se apresentam:

- a) Promover a qualidade e o sucesso educativo;
- b) Assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos os alunos à educação; identificando, apoiando e acompanhando situações mais frágeis a todos os níveis;
- c) Privilegiar o primado pedagógico sobre o administrativo;
- d) Garantir as condições de segurança, conforto, climatização e dignidade das instalações e equipamentos;
- e) Promover a otimização e manutenção dos espaços escolares;
- f) Sustentar o desenvolvimento das atividades, curriculares e não curriculares, com vista à implementação do Projeto Educativo, do Plano de Estudos e Desenvolvimento Curricular, do Plano Anual de Atividades e da Estratégia de Cidadania e Desenvolvimento, reforçando as verbas destinadas à manutenção, aquisição e atualização de:
 - Instalações, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, requeridos pelos diversos departamentos curriculares e estruturas educativas, com vista à melhoria e à qualidade da prática pedagógica, garantindo também a continuidade de projetos relevantes.
 - Equipamentos de base, informático (hardware e software) e administrativo necessários ao apetrechamento dos diversos espaços escolares para um bom desempenho dos serviços do Agrupamento.
- g) Desenvolver projetos que captem fontes estratégicas de financiamento, recorrendo a programas e medidas de âmbito nacional e comunitário bem como da autarquia e de outras entidades locais.
- h) Constituir bolsa de apoio a alunos de modo a suprir necessidades alimentares, escolares e carências económicas;
- i) Apoiar o plano de formação do pessoal docente;
- j) Conceber e elaborar protocolos de apoio financeiro ao Projeto Educativo do Agrupamento (mecenato);
- k) Elaborar plano de necessidades do Agrupamento, quanto a recursos materiais;
- l) A elaboração do orçamento deve corresponder às necessidades financeiras das atividades previstas no Plano Anual de Atividades e ao efetivo desenvolvimento do Projeto Educativo de Agrupamento e garantir a continuidade de projetos relevantes, para um bom desempenho



do Agrupamento.

Compete igualmente ao Conselho Geral, assegurar que a gestão desse orçamento seja realizada de forma transparente e rigorosa, nomeadamente através da apresentação a este conselho do Relatório de Contas de Gerência por parte do Diretor.

Considerando:

- a) a alínea d) do n.º 1 do art.º 9º refere “«Orçamento» o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;

Reforçou-se que a elaboração do orçamento deve realizar-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, tendo em consideração e, como referência, as despesas realizadas no ano transato, nos diferentes blocos constituintes do orçamento, adequando os valores em função de eventuais desvios e à previsão de ajustamentos de preços.

2. LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Enquadramento legal - Ação Social Escolar

De acordo com o estabelecido na alínea i) do artigo 13.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao conselho geral a definição das linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.

No exercício das suas competências legais, e para além dos apoios no âmbito da ação social escolar legalmente previstos, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral definiu as seguintes linhas orientadoras:

1. Apoios alimentares

- 1.1 Assegurar que o almoço dos alunos corresponda a uma refeição completa, incluindo obrigatoriamente legumes e fruta.
- 1.2 Possibilitar o acesso diário às refeições escolares, por parte de todos os alunos, mesmo que, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, o horário escolar comporte um único turno;
- 1.3 Fornecer um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos e que dele necessitem, mediante utilização das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços do bufete e da reprografia/papelaria;
- 1.4 Respeitar as margens de lucro legais previstas a aplicar nos géneros alimentícios a promover e a limitar no bufete/bar;
- 1.5 Garantir a divulgação antecipada das ementas, no site do agrupamento, aos alunos e pais



e encarregados de educação.

1.6 Controlar a requisição de senhas de almoço e o consumo das refeições, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições requisitadas e as consumidas, transmitindo aos pais e encarregados de educação, a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos;

1.7 Monitorizar o funcionamento dos refeitórios e bufetes escolares, em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar;

1.8 Promover a medição periódica do grau de satisfação da comunidade educativa, relativamente ao funcionamento do bufete e refeitórios.

2. Material escolar

2.1 Garantir o acesso gratuito a material escolar de aquisição obrigatória aos alunos com elevadas carências económicas, devidamente comprovadas pelo Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma e pelos serviços de ação social escolar do agrupamento, a título provisório, até à decisão pelas entidades competentes sobre as condições que conferem direito aos respetivos auxílios económicos, quando se encontre esgotada a comparticipação legal ou, ainda, se verifique não estarem reunidos os requisitos previstos na legislação;

2.2 Manter um banco de manuais e materiais escolares, que possam ser cedidos a alunos carenciados, sempre que a ação social escolar não cubra a totalidade das despesas ou cuja situação não esteja coberta pela mesma.

3. Transportes Escolares

3.1 Coordenar com a Autarquia o Plano de Transportes Escolares.

4. Prevenção e Seguro Escolar

4.1 Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente nas atividades escolares;

4.2 Promover ações de formação e/ou sensibilização no âmbito da assistência ao acidente, primeiros socorros e Suporte Básico de Vida.

5. Alunos com necessidades educativas

5.1 Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos planos educativos dos alunos com necessidades educativas a fim de promover a sua plena integração escolar.

3. LINHAS ORIENTADORAS DA PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Enquadramento legal - Participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.



Considerando que o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, consigna que:

1. *“A autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas (...) pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.”* (ponto 1, do artigo 8º);
2. *“O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia”* do agrupamento de escolas (ponto 1, do artigo 9º), devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos;
3. Ao Conselho Geral compete *“definir os critérios para a participação”* do Agrupamento *“em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas”* (alínea o), do ponto 1, do artigo 13º);

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, no exercício das suas competências, define os seguintes critérios gerais para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

- a) Conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento: as atividades deverão apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização dos objetivos e metas constantes no Projeto Educativo;
- b) Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico: a planificação, concretização e avaliação das atividades deverão estar em conformidade com o Regulamento Interno, bem como demais diretrizes que sejam emanadas do Conselho Pedagógico;
- c) Parecer favorável do Conselho Geral do Agrupamento, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, para o estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de cooperação ou de associação com outras escolas, instituições e organizações, autarquias, coletividades e entidades que desenvolvam atividades de caráter económico, social, formativo, cultural, científico e desportivo.
- d) Enquadramento orçamental: a planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação relativa aos seus custos, quer para o Agrupamento, quer para os pais e encarregados de educação, e aos seus benefícios para os alunos, sendo de ponderar e de promover o equilíbrio custo-benefício, tendo em vista a eficiência de recursos financeiros;



e) Concordância com os objetivos e estratégias definidas nos Planos Anual de Atividades e Estratégia de Cidadania e Desenvolvimento.

- A planificação, concretização e avaliação das atividades, enquanto ocasiões relevantes para o sucesso educativo dos alunos, deverão pressupor um trabalho colaborativo no âmbito departamental e/ou de grupo disciplinar e do conselho de turma, de forma a promover a articulação curricular e a rentabilizar recursos humanos e financeiros.

- As atividades deverão:

- Ter relação direta ou contribuir significativamente para o desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, das aprendizagens essenciais das diferentes disciplinas ou áreas curriculares não disciplinares, sem prejuízo dos calendários estabelecidos para a avaliação dos alunos;
- Estar em conformidade com os Planos de Turma, contribuindo para a sua operacionalização;
- Articular os conteúdos programáticos lecionados nas diferentes componentes dos currículos ministrados, promovendo a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade;
- Integrar formas inovadoras e motivadoras de os alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens das diversas disciplinas ou áreas curriculares;
- Estreitar a ligação entre o conhecimento formal e não formal;
- Promover a capacidade interventiva e dinamizadora dos alunos através da reflexão crítica, do espírito científico, da experimentação e da investigação;
- Reforçar a educação intercultural, contribuindo para a inserção social dos alunos e para a educação inclusiva;
- Investir na literacia digital;
- Fomentar a participação ativa, empenhada e responsável da Associação de Estudantes;
- Investir na integração cívica, disciplinada, consciente, aprofundada e proativa dos alunos na comunidade educativa;
- Fomentar a Cidadania, a formação da consciência cívica, da defesa dos Direitos Humanos, da Literacia Financeira, da defesa e preservação do meio ambiente e do património;
- Contribuir para o reconhecimento e valorização da Escola, como local atrativo e privilegiado de recolha de experiências enriquecedoras nos vários domínios do saber e na relação do indivíduo com o meio;
- Promover o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de vivências com comunidades educativas nacionais e internacionais;
- Contribuir para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa;
- Fomentar a sensibilização para questões preventivas no âmbito da Saúde, do Ambiente, do Consumo e da Segurança.
- Promover os valores fundamentais presentes no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória;



- Promover a formação do pessoal docente e não docente, discente e pais e encarregados de educação;
- Contribuir para a dignificação, a construção e projeção da imagem do Agrupamento como uma instituição de referência e de qualidade.

A planificação e o desenvolvimento das atividades de carácter pedagógico, científico, cultural e desportivo deverão evidenciar uma necessária ponderação entre os custos para o Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral e para os pais/encarregados de educação e os seus benefícios pedagógicos para os alunos, garantindo que nenhum aluno seja impedido de participar por motivos financeiros e/ou por sobreposição das atividades ao calendário de avaliação.

Salvaguarda-se a necessidade de alterar, sempre que o Conselho Geral entenda prioritário, os critérios para garantir que contribuem para os objetivos e metas propostas nos documentos que regem o Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral.

Considerações finais

A gestão do orçamento deve assumir-se como um instrumento educativo, promovendo valores humanos e de serviço público, promovendo a confiança da comunidade educativa na instituição e na delegação de competências, reforçando a autonomia do Agrupamento.

Estas linhas orientadoras não pretendem ser restritivas, mas definir e orientar uma estratégia que se pretende que tenha em mente, preferencialmente, a prossecução dos objetivos consignados no Projeto Educativo do Agrupamento e que contribua, acima de tudo, para um incremento eficaz e efetivo da qualidade do ensino prestado, para a melhoria dos resultados escolares e para a formação integral dos alunos.

Documento aprovado em sede de reunião de Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, em 26 de janeiro de 2026 .

O Presidente do Conselho Geral